

§1º No período de pandemia provocado pelo coronavírus (COVID-19), os servidores, estagiários e eventuais colaboradores que realizem as atividades descritas no caput deste artigo deverão observar todas as orientações da área médica, quanto às normas de segurança relativas à prevenção e protocolos sanitários.

§2º Em caso de imposição de medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas por parte de autoridade municipal competente, ficam dispensados automaticamente do trabalho presencial os servidores, estagiários e colaboradores que residam no respectivo município ou bairro atingido pelo ato, pelo tempo que perdurarem as restrições.

§3º Fica excluída qualquer possibilidade de trabalho presencial de servidores, estagiários e colaboradores que compõem o grupo de risco.

§4º Durante o período de recolhimento dos processos, conforme comunicado que será enviado a cada Comarca, fica instituído expediente interno extraordinário das 08h às 18h, para que haja o integral cumprimento da missão de conferência e coleta das "caixas arquivos" com processos os acondicionados.

§5º O magistrado responsável pela unidade judicial e o magistrado Diretor do Fórum deverão elaborar escala de rodízio dos servidores lotados na unidade em digitalização, para o cumprimento do expediente interno extraordinário, garantindo a existência de, ao menos, 02 (dois) servidores responsáveis pelo acompanhamento dos trabalhos.

§6º A solicitação de equipamentos de proteção individual (EPI's) deverá ser formulada junto à Secretaria de Administração - SEAD.

Art. 4º Fica automaticamente vedada a vista, carga, juntada de petições ou qualquer outra movimentação processual do acervo em digitalização, até a final disponibilização do processo no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os pedidos de natureza urgente deverão ser encaminhados para o e-mail institucional da unidade, para adoção das providências que o Magistrado condutor do feito entender pertinentes.

Art. 5º Havendo nos autos documentos cuja digitalização mostra-se tecnicamente inviável, devido ao tamanho/formato, ou por motivo de ilegibilidade (tais como mapas, plantas, mídias, provas de processos judiciais de competência criminal, ou outros) a Secretaria deverá desentranhá-los, certificando nos autos, e promover sua guarda em local específico e seguro.

§1º Tratando-se de mídias, uma vez já migrado o processo para o PJe, e já validada a sua tramitação no referido sistema, a Secretaria da unidade deverá promover o armazenamento da mídia respectiva no Portal do PJe Mídias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§2º As mídias incluídas no PJe Mídias deverão ser guardadas em Secretaria pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para eventual conferência ou necessidade de retirada pelas partes, após o que deverão ser remetidas ao arquivo deste Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 6º O acesso ao Portal do PJe Mídias deverá ser solicitado por meio do Service Desk deste Tribunal de Justiça da Bahia, e o passo a passo para utilização do sistema encontra-se disponível no link <http://www5.tjba.jus.br/portal/wp-content/uploads/2020/08/GUIA-DO-USU%C3%81RIO-AUDI%C3%8ANCIA-DIGITAL-10082020.pdf>.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 927, 18 DE DEZEMBRO DE 2020

Modifica o art. 1º do Decreto Judiciário nº 208, de 13 de março de 2020, que altera a composição do Comitê Gestor de Contas Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Modificar o art. 1º do Decreto Judiciário nº 208, 13 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Designar os membros do Comitê Gestor de Contas Especiais, instituído no âmbito deste Tribunal pelo Decreto Judiciário nº 393, 18 de agosto de 2010, que passa a ser integrado pelos seguintes Magistrados:

I - Desembargadora PILAR TOBIO DE CLARO, representando o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na qualidade de titular, e o Juiz CLÁUDIO CÉSARE BRAGA PEREIRA, como suplente;

II - Desembargadora ANA PAOLA DINIZ, representando o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, na qualidade de titular, e a Juíza KARINE ANDRADE BRITTO OLIVEIRA, como suplente; e

III - Juiz Federal DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR, representando o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, na qualidade de titular, e o Juiz Federal FÁBIO MOREIRA RAMIRO, como suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de dezembro de 2020.

DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

*DECRETO JUDICIÁRIO Nº 918, 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Reajusta os valores dos emolumentos e das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços, e também das despesas judiciais e extrajudiciais pela prestação de serviços, no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº. 12.373, de 23 de dezembro de 2012, Art. 40,

R E S O L V E,

Art. 1º Reajustar os valores dos emolumentos e das taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços na Área do Poder Judiciário Estadual, previstas no Anexo Único da Lei Estadual nº 14.025, de 06 de dezembro de 2018, de acordo com as Tabelas de I a VI do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Reajustar os valores de despesas judiciais e extrajudiciais pela prestação de serviços na Área do Poder Judiciário Estadual, previstas nos Anexos II e III do Decreto Judiciário nº 826, de 19 de dezembro de 2019, publicado no DJE de 20 de dezembro de 2019, de acordo com as Tabelas VII e VIII do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Fica dispensado o recolhimento de Documentos de Arrecadação Judicial e extrajudicial - DAJE's relativos a custas complementares cuja diferença a recolher seja igual ou inferior a R\$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos).

Art. 4º Nas hipóteses de incidência do disposto no caput do Art. 2º do Provimento nº 86/2019, do Conselho Nacional de Justiça, o recolhimento dos valores devidos deverá observar a tabela de emolumentos vigente na data:

I - da protocolização, quando da desistência do pedido do protesto, do pagamento elisivo do protesto ou do aceite ou devolução de devedor;

II - do pedido de cancelamento do registro do protesto ou da recepção de ordem judicial para a sustação ou cancelamento definitivo do protesto ou de seus efeitos.

Parágrafo único. Para fins de possibilitar a cobrança pela tabela vigente nas hipóteses acima mencionadas, fica autorizada a disponibilização de link específico até o dia 08/01/2021, para a emissão excepcional dos respectivos DAJE's pelas serventias de Protesto de Títulos e outros Documentos de Dívida do Estado da Bahia.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Judiciário nº 826, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de dezembro de 2020.

Desembargador LOURIVAL TRINDADE

Presidente